



**PROCESSO Nº. 0154/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2025
RETIFICADO II**

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, TEATRAIS, ESCRITORES, POETAS, ARTISTAS GRÁFICOS, ARTISTAS PLÁSTICOS, CIRCENSES, ARTISTAS DE RUA, GRUPOS DE CULTURA POPULAR TRADICIONAL, BLOCOS DE CARNAVAL, GRUPOS PARAFOLCLÓRICOS, FACILITADORES, OFICINEIROS DE GASTRONOMIA, OFICINEIROS DE ARTE E ARTESANATO, PRODUTORES, CENÓGRAFOS, PALESTRANTES DE RENOME LOCAL OU REGIONAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS : a partir das 8h (horas) do dia 25 de julho de 2025, através da plataforma Nortear. Plataforma <https://nortear.montesclaros.mg.gov.br/> Link: nortear.montesclaros.mg.gov.br

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:

Disponível no endereço eletrônico:<<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-1542025-chamamento-publico-n-0072025>> e no pncp <https://pncp.gov.br/app/editais>. Contato pelo telefone: (38)2211-3016 ou (38) 2211 3308/3309 e pelo e-mail:licitamontes@hotmail.com – Diretoria de Licitação.

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2025** e será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023 e demais condições fixadas neste edital, para **CRENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, TEATRAIS, ESCRITORES, POETAS, ARTISTAS GRÁFICOS, ARTISTAS PLÁSTICOS, CIRCENSES, ARTISTAS DE RUA, GRUPOS DE CULTURA POPULAR TRADICIONAL, BLOCOS DE CARNAVAL, GRUPOS PARAFOLCLÓRICOS, FACILITADORES, OFICINEIROS DE GASTRONOMIA, OFICINEIROS DE ARTE E ARTESANATO, PRODUTORES, CENÓGRAFOS, PALESTRANTES DE RENOME LOCAL OU REGIONAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 – A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada **a partir das 8h (horas) do dia 25 de julho de 2025, através da Plataforma <https://nortear.montesclaros.mg.gov.br/>.**
- 2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e será assessorado pela Comissão Técnica Especial, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designada por Portaria/SMCT nº. 02, de 11 de julho de 2025.

II – DO OBJETO

1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais de artistas, bandas, grupos musicais, teatrais, escritores, poetas, artistas gráficos, artistas plásticos, circenses, artistas de rua, grupos de cultura popular tradicional, blocos de carnaval, grupos parafolclóricos, facilitadores, oficinairos de gastronomia, oficinairos de arte e artesanato, produtores, cenógrafos, palestrantes de renome local ou regional, visando à realização de programação em equipamentos e espaços públicos, nos termos do edital e seus anexos.

1.1 – O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública e respectiva previsão orçamentária.

2 – Para efeito deste Chamamento Público compreende-se como CRENCIAMENTO a hipótese elencada na Lei 14.133/21, artigo 6º, XLIII e de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74 inciso IV da mesma Lei caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública e respectiva previsão orçamentária.

3 – O presente instrumento possibilitará o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais e regionais, oferecendo à população de Montes Claros/MG uma programação artístico-cultural pautada pela diversidade e pela inclusão de ações afirmativas que favoreçam os grupos mais vulneráveis e periféricos, de forma a promover a igualdade de oportunidades e ampliar a participação de todos os interessados.

III – DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 – Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.gov.br.
- 2 – Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 – O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br.



3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br; até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação.

3.1 – As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até as 17 h (dezesete horas) do terceiro dia útil antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br; ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 – A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas, na condição de artista/proponente individual ou representante exclusivo de artista/proponente individual ou de grupo artístico, com no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

1.2 – Considerar-se-á pessoa física, o maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, na qualidade de artista ou representante exclusivo de artista individual ou grupo artístico.

1.3 – No caso de emancipação, deverá ser apresentada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

1.4 – Considerar-se-á pessoa jurídica, na qualidade de representante legal exclusivo de artista individual ou grupo artístico/cultural.

2 – Não poderão participar da presente licitação, interessados:

2.1 – Que estejam sob insolvência civil, falência, salvo em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 – Que tenham sido declarados suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 – Que tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5. - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, se for o caso;

2.7 – A observância das vedações do Título VII item 2 é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1 – Os documentos necessários para credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente através da Plataforma <https://nortear.montesclaros.mg.gov.br/>.

VII – DA HABILITAÇÃO

1 – Quando da “Habilitação” deverão ser inseridos na plataforma os documentos a seguir relacionados:

1.1 – **Para Pessoas Físicas:**

1.1.1 requerimento de inscrição, conforme modelo;

1.1.2 cópia de cédula de identidade;



1.1.3 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.1.4 prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio do proponente;

1.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

1.1.6 declaração de pleno atendimento, conforme modelo;

1.1.7 documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico, se for o caso;

1.1.8 no mínimo 02 (duas) notas fiscais, recibos ou contratos com assinaturas autenticadas, que atestem os valores cobrados pelos artistas; com exceção da categoria Tradições Populares/Parafolclórico (Artista Solo ou Grupos) e grupos vulneráveis ou periféricos que façam parte das ações afirmativas do município, que ficam dispensados dessa exigência.

1.2 – Para Pessoas Jurídicas:

1.2.1 requerimento de inscrição, conforme modelo;

1.2.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.2.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2.6 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.7 prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

1.2.8 prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

1.2.9 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para pessoas jurídicas;

1.2.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

1.2.11 certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

1.2.12 declaração de pleno atendimento, conforme modelo;

1.2.13 documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico se for o caso;

1.2.14 No mínimo 02 (duas) notas fiscais, recibos ou contratos com assinaturas autenticadas, que atestem os valores cobrados pelos artistas; com exceção da categoria Tradições Populares/Parafolclórico (Artista Solo ou Grupos) e grupos vulneráveis ou periféricos que façam parte das ações afirmativas do município, que ficam dispensados dessa exigência.

2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.1 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista nos itens 1.1.4 e 1.2.7 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante dos itens 1.1.5 e 1.2.8, serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.



3 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 – Em se tratando de pessoa jurídica, sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

4.1 – se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2 – se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 – A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao agente de contratação e comissão técnica.

5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

6 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7 – O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8 – Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da Diretoria de Licitação ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

8.1 – Para praticar atos durante a sessão, o portador do envelope deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos e transigir, acompanhado do documento de identidade do procurador e cópia de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1-A remuneração bruta máxima a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com as tabelas abaixo:

ITEM	CATEGORIA LOCAL E REGIONAL	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
01	Música – (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
02	Música – (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
03	Teatro (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
04	Teatro (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
05	Poesia/Literatura/Repente/Cordel (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00



06	Poesia/Literatura/Repente/Cordel (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
07	Circo (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
08	Circo (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
09	Humor (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
10	Humor (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
11	Dança (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
12	Dança (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
13	Tradições Populares/Parafolclórico (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
14	Tradições Populares/Parafolclórico (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
15	Grafite (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
16	Grafite (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
17	Artes Gráficas (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
18	Artes Plásticas (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
19	Audiovisual (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
20	Facilitador/Palestrante (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
21	Facilitador/Palestrante (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
22	Blocos de Carnaval (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
23	Oficineiro de Gastronomia (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
24	Oficineiro de Gastronomia (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
25	Oficineiro de Arte e Artesanato (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
26	Oficineiro de Arte e Artesanato (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
27	Produtores (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
28	Produtores (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
29	Cenógrafos (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
30	Cenógrafos (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00

1.1 Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

2 – Duplas e/ou Grupos de Pessoa Física: assim entendidos aqueles que não são constituídos legalmente como pessoa jurídica.

3 – Duplas e/ou Grupos legalmente constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

4 – Cada artista individual ou grupo artístico/cultural poderá pleitear, em um mesmo credenciamento, as categorias que assim desejarem, necessitando comprovar a atuação e apresentar toda documentação conforme o Título IX do edital.

5 – A contratação dos credenciados seguirá um sistema de rodízio, com a curadoria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, oportunizando-se igualmente a participação dos artistas, grupos e demais modalidades de mesmo perfil.

5.1 – O credenciado que for solicitado a se apresentar e não tiver disponibilidade de realizar apresentação no evento para o qual foi designado, será de igual maneira, considerado contemplado e seguirá os mesmos critérios do rodízio.

6 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá o tipo de apresentação, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.

7 – As apresentações serão realizadas em ambientes abertos e/ou fechados, com ou sem palco, com os necessários equipamentos de sonorização e iluminação fornecidos pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, de acordo com as necessidades de cada evento/ação.

7.1 – A apresentação musical/artística deverá ser no mínimo 1 hora e 30 minutos de duração, conforme exigência do evento a ser realizado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, podendo ser reduzida a critério da Administração.



- 7.2 – A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração, mencionados na programação.
- 7.3 – O Artista e/ou Grupo deverá se apresentar obrigatoriamente no formato artístico apresentado no credenciamento.
- 7.3.1 O Artista e/ou Grupo deverá realizar apresentação musical de acordo com o gênero musical declarado no ANEXO III.
- 7.3.2 Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, ou degradação da condição humana.
- 8 – O Artista e/ou Grupo deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.
- 8.1 – Apresentar-se no dia, horário e local para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento.
- 9 – O Artista e/ou Banda deverá realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.
- 10 – Será de Responsabilidade do CREDENCIADO a documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD.
- 11 – Será de Responsabilidade do CREDENCIADO o preenchimento de formulário do ECAD informando o repertório a ser executado na apresentação.
- 12 – Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente as apresentações artísticas, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelas bandas, grupos, músicos e artísticas em geral, habilitados pelo Edital de Credenciamento.
- 12.1 – Deverão promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extrapor parte do Município.
- 12.2 – O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelos grupos ficará por conta do CREDENCIADO, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- 13 – O serviço será realizado de acordo com as demandas das Secretarias podendo ser na sede ou distritos da cidade de Montes Claros-MG.
- 14 – As datas dos eventos serão fixadas oportunamente, de acordo com o interesse público e a disponibilidade financeira.
- 15 – O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de 12 (doze) meses, contados do efetivo credenciamento junto ao órgão municipal mediante cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 16 – O credenciamento implica a autorização de utilização do material audiovisual do contratado para que o Município possa utilizar em peças de divulgação dos eventos.
- 17 – É assegurada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18 – O interessado no credenciamento poderá ser convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, e deverá fazê-lo no prazo determinado pela Diretoria de Eventos, sob pena de descredenciamento.

IX – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO – REQUISITO

1 – No credenciamento, o proponente deverá apresentar, juntamente com o item VII - "DA HABILITAÇÃO", os documentos contidos na tabela abaixo para análise da Comissão Técnica Especial:

Nº	REQUISITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico/Notoriedade.	Pontuação Máxima de 20 Pontos



02	Portfólio Cultural: histórico, website, blog ou mídias digitais, que comprovem a atividade cultural do artista ou do grupo artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (para verificação da consistência/pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena artística e cultural).	Pontuação Máxima de 10 Pontos
03	Tempo de experiência comprovada do artista ou grupo cultural de até 5 anos (não serão consideradas frações de anos).	Pontuação Máxima 02 pontos
04	Tempo de experiência comprovada do artista ou grupo cultural a partir de 5 anos (não serão consideradas frações de anos).	Pontuação Máxima 05 pontos
05	Avaliação do Plano de Trabalho apresentado.	Pontuação Máxima de 15 Pontos
06	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em municípios da região.	Pontuação Máxima de 05 Pontos

1.1. Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 55 (cinquenta e cinco) pontos. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 05 (cinco) pontos.

REMUNERAÇÃO MÁXIMA CONFORME PONTUAÇÃO	
05 a 15 pontos	R\$ 1.000,00
16 a 20 pontos	R\$ 1.500,00
21 a 25 pontos	R\$ 2.500,00
26 a 30 pontos	R\$ 4.000,00
31 a 35 pontos	R\$ 6.000,00
36 a 40 pontos	R\$ 8.000,00
41 a 45 pontos	R\$ 10.000,00
46 a 55 pontos	R\$ 14.000,00

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1-O Agente de Contratação assessorado pela Comissão Técnica analisará a documentação de Habilitação.

1.1 – Todos os documentos inseridos pelo proponente na Plataforma Nortear serão analisados pelo Agente de Contratação e pelos membros da Comissão Técnica.

2 – A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão Técnica Especial designada no item 2 do Título I, nas seguintes etapas:

2.1 A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Etapa 1 – Avaliação Técnica
- b) Etapa 2 – Classificação
- c) Etapa 3 – Habilitação Jurídica

2.1.1 **Etapa 1** – “Avaliação Técnica”: Consistirá da análise dos documentos relacionados nos Anexos pela Comissão Julgadora, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Edital.

2.1.2 **Etapa 2** – “Classificação”: As propostas habilitadas na “Avaliação Técnica” serão classificadas de acordo com o gênero artístico, considerando a pontuação de 0 a 55 (cinquenta e cinco) pontos, segundo os critérios descritos abaixo. Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 55 (cinquenta e cinco) pontos. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 05 (cinco) pontos, conforme critérios estabelecidos no item IX – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.



2.1.3 **Etapa 3** – “Habilitação Jurídica”: Consistirá na análise e conferência dos documentos entregues relativos ao Título VII, itens 1.1, 1.2 do edital, a ser realizada pelo Agente de Contratação.

3 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

4 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Comissão Técnica.

5 – O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial.

6 – Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos do Título XI deste instrumento convocatório.

7 – Decididos os recursos por ventura, existentes, o Agente de Contratação procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8 – Efetivado o procedimento nos termos do item 7 deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

9 – Dentro do prazo de validade do Chamamento Público, quaisquer interessados poderão requerer sua habilitação ao Agente de Contratação, que designará sessão pública, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, para recebimento da documentação prevista no Título VII, atendidas todas as formalidades deste instrumento convocatório.

10 - O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município de Montes Claros/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação e Comissão Técnica. Caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 – Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

3 – É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

4 – As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br e/ou licitamontes@hotmail.com ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.1 – O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.2 – Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5 – As decisões deverão ser devidamente motivadas.

6 – Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao(a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo a quem competirá decidi-



lo, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre delegação de competência.

7 – O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1 – São obrigações do(a) Credenciado(a)/Contratado(a):

- a) indicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;
- e) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante a sua execução;
- f) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Chamamento Público nº. 0007/2025**, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) encaminhar ao Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Contratante;
- h) proceder à imediata desocupação do palco, quando for o caso, após a sua apresentação artística a fim de não prejudicar o prosseguimento da programação do evento;
- i) realizar a apresentação artística em horário, local e data previamente designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

1 – São obrigações do Credenciante/Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas, procedendo ao desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, se for o caso;
- c) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- e) efetuar o recebimento do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida



para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo (a) Contratado (a) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

XV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1 – O prazo para credenciamento dos interessados será nos moldes do edital do Chamamento Público, ficando os credenciados habilitados à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.

1.1 – Esta contratação poderá ser prorrogada, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 – O credenciamento poderá ser revogado por ato da Administração Pública Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros.

1.3 – Durante o prazo de validade do credenciamento, os proponentes poderão ser convocados a firmarem contratos junto a Administração Pública Municipal, conforme demanda e respectiva previsão orçamentária.

1.4 - O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Administração Pública Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Apresentação;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

Anexo V – Minuta de Contrato.



- 2 – O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 – Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 4 – A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 5 – A inscrição implicará a completa ciência e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 6 – É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em momento oportuno por esta determinado.
- 7 - Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Chamamento Público serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 8 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste Chamamento Público, desde que atendam os requisitos da Lei nº. 14.133/2021 e às mesmas exigências documentais previstas no Edital.
- 9 – Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 10 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 24 de julho de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1.2. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, TEATRAIS, ESCRITORES, POETAS, ARTISTAS GRÁFICOS, ARTISTAS PLÁSTICOS, CIRCENSES, ARTISTAS DE RUA, GRUPOS DE CULTURA POPULAR TRADICIONAL, BLOCOS DE CARNAVAL, GRUPOS PARAFOLCLÓRICOS, FACILITADORES, OFICINEIROS DE GASTRONOMIA, OFICINEIROS DE ARTE E ARTESANATO, PRODUTORES, CENÓGRAFOS, PALESTRANTES DE RENOME LOCAL OU REGIONAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EM EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais de artistas, bandas, grupos musicais, teatrais, escritores, poetas, artistas gráficos, artistas plásticos, circenses, artistas de rua, grupos de cultura tradicional, grupos parafolclóricos, blocos de carnaval, oficinas de gastronomia, oficinas de arte e artesanato, cenógrafos, produtores e facilitadores, palestrantes de renome local ou regional, visando à realização de programação em equipamentos e espaços públicos, nos termos do edital e seus anexos.

2.1.1 O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preenchem todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública e respectiva previsão orçamentária.

2.1.2 O presente instrumento possibilitará o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais e regionais, oferecendo à população de Montes Claros/MG uma programação artístico-cultural pautada pela diversidade e pela inclusão de ações afirmativas que favoreçam os grupos mais vulneráveis e periféricos, de forma a promover a igualdade de oportunidades e ampliar a participação de todos os interessados.

2.1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação e comissão técnica, assessorada pela Comissão Técnica Especial, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes, designada pela Portaria/SMCT nº. **, de ** de ** de 2025.

3. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de assegurar que a relação jurídica do serviço ora contratado permaneça apenas entre a administração pública e contratada, garantindo sua perfeita execução, e assim não sendo, ensejar as diligências cabíveis.

DA GARANTIA

3.2. Considerando que o Objeto do presente Termo de Referência é explícito e objetivo em seu enunciado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entende que não é necessário garantia para este serviço.

DO PRAZO

3.3. Os proponentes poderão ser credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município e permanecerão habilitados por um ano, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, mediante justificativa fundamentada nos autos.

3.3.1 O credenciamento poderá ser revogado por ato da Administração Pública Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros.



3.3.2 Durante o prazo de validade do credenciamento, os proponentes poderão ser convocados a firmar contratos junto a Administração Pública Municipal, conforme demanda e respectiva previsão orçamentária.

3.3.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Administração Pública Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.4. - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas, na condição de artista/proponente individual ou representante exclusivo de artista/proponente individual ou de grupo artístico, com no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.1. - Considerar-se-á pessoa física, o maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, na qualidade de artista ou representante exclusivo de artista individual ou grupo artístico.

3.4.2. - No caso de emancipação, deverá ser apresentada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.4.3. - Considerar-se-á pessoa jurídica, na qualidade de representante legal exclusivo de artista individual ou grupo artístico/cultural.

3.4.4. - Não poderão participar da presente licitação, interessados:

3.4.5. - Que estejam sob insolvência civil, falência, salvo em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.4.6. - Que tenham sido declarados suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.7. - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.8. - Que tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.9. - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

3.4.10. - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, se for o caso;

3.4.11. - A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Parágrafo Único: O credenciamento deverá ser feito pela Plataforma <https://nortear.montesclaros.mg.gov.br/>.

4.1 - No Envelope de "Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 Para Pessoas Físicas:

4.1.1.1 requerimento de inscrição, conforme modelo;

4.1.1.2 cópia de cédula de identidade;

4.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.4 prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio do proponente;

4.1.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4.1.1.6 declaração de pleno atendimento, conforme modelo;

4.1.1.7 documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico se for o caso;

4.1.1.8 No mínimo 02 (duas) notas fiscais, recibos ou contratos com assinaturas autenticadas, que atestem os valores cobrados pelos artistas; com exceção da categoria Tradições Populares/Parafolclórico (Artista Solo ou Grupos) e grupos vulneráveis ou periféricos que façam parte das ações afirmativas do município, que ficam dispensados dessa exigência.

4.1.2 Para Pessoas Jurídicas:

4.1.2.1 requerimento de inscrição, conforme modelo;

4.1.2.2 registro comercial, no caso de empresa individual;



4.1.2.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.6 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.7 prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

4.1.2.8 prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

4.1.2.9 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para pessoas jurídicas;

4.1.2.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943 (CNDT);

4.1.2.11 certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

4.1.2.12 declaração de pleno atendimento, conforme modelo;

4.1.2.13 documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico se for o caso;

4.1.2.14 No mínimo 02 (duas) notas fiscais, recibos ou contratos com assinaturas autenticadas, que atestem os valores cobrados pelos artistas; com exceção da categoria Tradições Populares/Parafolclórico (Artista Solo ou Grupos) e grupos vulneráveis ou periféricos que façam parte das ações afirmativas do município, que ficam dispensados dessa exigência.

4.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.2.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista nos itens 4.1.1.4 e 4.1.2.7 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante dos itens 4.1.1.5 e 4.1.2.8, serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.

4.3 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4.4 - Em se tratando de pessoa jurídica, sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

4.4.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.4.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao agente de contratação e comissão técnica.

4.5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.



4.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

4.7 - O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

4.8 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da Diretoria de Licitação ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

4.8.1 - Para praticar atos durante a sessão, o portador do envelope deverá apresentar os seguintes documentos:

4.8.1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.8.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos e transigir, acompanhado do documento de identidade do procurador e cópia de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5. DAS CATEGORIAS, DESCRIÇÕES, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO MÁXIMA

5.1. A remuneração bruta máxima a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com as tabelas abaixo:

ITEM	CATEGORIA LOCAL E REGIONAL	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
01	Música – (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
02	Música – (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
03	Teatro (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
04	Teatro (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
05	Poesia/Literatura/Repente/Cordel (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
06	Poesia/Literatura/Repente/Cordel (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
07	Circo (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
08	Circo (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
09	Humor (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
10	Humor (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
11	Dança (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
12	Dança (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
13	Tradições Populares/Parafolclórico (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
14	Tradições Populares/Parafolclórico (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
15	Grafite (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
16	Grafite (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
17	Artes Gráficas (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
18	Artes Plásticas (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
19	Audiovisual (Artista Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
20	Facilitador/Palestrante (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
21	Facilitador/Palestrante (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
22	Blocos de Carnaval (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
23	Oficineiro de Gastronomia (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
24	Oficineiro de Gastronomia (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
25	Oficineiro de Arte e Artesanato (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
26	Oficineiro de Arte e Artesanato (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
27	Produtores (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
28	Produtores (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00



29	Cenógrafos (Solo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00
30	Cenógrafos (Grupo)	R\$ 500,00 a R\$14.000,00

- 5.1.1 Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.
- 5.2. Duplas e/ou Grupos de Pessoa Física: assim entendidos aqueles que não são constituídos legalmente como pessoa jurídica.
- 5.3. Duplas e/ou Grupos legalmente constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.
- 5.4. Cada artista individual ou grupo artístico/cultural poderá pleitear, em um mesmo credenciamento, as categorias que assim desejarem, necessitando comprovar a atuação e apresentar toda documentação conforme o Título IX do edital.
- 5.5. A contratação dos credenciados seguirá um sistema de rodízio, com a curadoria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, oportunizando-se igualmente a participação dos artistas, grupos e demais modalidades de mesmo perfil.
- 5.5.1 - O credenciado que for solicitado a se apresentar e não tiver disponibilidade de realizar apresentação no evento para o qual foi designado, será de igual maneira, considerado contemplado e seguirá os mesmos critérios do rodízio.
- 5.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá definir o tipo de apresentação, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.
- 5.7. As apresentações serão realizadas em ambientes abertos e/ou fechados, com ou sem palco, com os necessários equipamentos de sonorização e iluminação fornecidos pela Secretaria Municipal Cultura, de acordo com as necessidades de cada evento/ação.
- 5.7.1 - A apresentação musical/artística deverá ser no mínimo 1 hora e 30 minutos de duração, conforme exigência do evento a ser realizado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, podendo ser reduzida a critério da Administração.
- 5.7.2 - A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação.
- 5.7.3 - O Artista e/ou Grupo deverá se apresentar obrigatoriamente no formato artístico apresentado no credenciamento.
- 5.7.3.1 - O Artista e/ou Grupo deverá realizar apresentação musical de acordo com o gênero musical declarado no ANEXO II.
- 5.7.3.2 - Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, ou degradação da condição humana.
- 5.8. O Artista e/ou Grupo deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.
- 5.8.1 - Apresentar-se no dia, horário e local para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento.
- 5.9. O Artista e/ou Banda deverá realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.
- 5.10. Será de Responsabilidade do CREDENCIADO a documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD.
- 5.11. Será de Responsabilidade do CREDENCIADO o preenchimento de formulário do ECAD informando o repertório a ser executado na apresentação.
- 5.12. Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente as apresentações artísticas, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelas bandas, grupos, músicos e artísticas em geral, habilitados pelo Edital de Credenciamento.
- 5.12.1 – Deverão promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município.
- 5.12.2 – O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelos grupos ficará por conta do CREDENCIADO, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- 5.13. O serviço será realizado de acordo com as demandas das Secretarias podendo ser na sede ou distritos da cidade de Montes Claros-MG.
- 5.14. As datas dos eventos serão fixadas oportunamente, de acordo com o interesse público e a disponibilidade financeira.
- 5.15. O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de 12 (doze) meses, contados do efetivo credenciamento junto ao órgão municipal mediante cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.16. O credenciamento implica na autorização de utilização do material audiovisual do contratado para que o Município possa utilizar em peças de divulgação dos eventos.



5.17. É assegurada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.18. O interessado no credenciamento poderá ser convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, e deverá fazê-lo no prazo determinado pela Diretoria de Eventos, sob pena de descredenciamento.

5.19. No credenciamento, o proponente deverá apresentar no item 4 - "DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos contidos na tabela abaixo para análise da Comissão Técnica Especial:

Nº	REQUISITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico/Notoriedade.	Pontuação Máxima de 20 Pontos
02	Portfólio Cultural: histórico, website, blog ou mídias digitais, que comprovem a atividade cultural do artista ou do grupo artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (para verificação da consistência/pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena artística e cultural).	Pontuação Máxima de 10 Pontos
03	Tempo de experiência comprovada do artista ou grupo cultural de até 5 anos (não serão consideradas frações de anos).	Pontuação Máxima 02 pontos
04	Tempo de experiência comprovada do artista ou grupo cultural a partir de 5 anos (não serão consideradas frações de anos).	Pontuação Máxima 05 pontos
05	Avaliação do Plano de Trabalho apresentado.	Pontuação Máxima de 15 Pontos
06	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em municípios da região.	Pontuação Máxima de 05 Pontos

5.19.1. Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 55 (cinquenta e cinco) pontos. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 05 (cinco) pontos.

REMUNERAÇÃO MÁXIMA CONFORME PONTUAÇÃO	
05 a 15 pontos	R\$ 1.000,00
16 a 20 pontos	R\$ 1.500,00
21 a 25 pontos	R\$ 2.500,00
26 a 30 pontos	R\$ 4.000,00
31 a 35 pontos	R\$ 6.000,00
36 a 40 pontos	R\$ 8.000,00
41 a 45 pontos	R\$ 10.000,00
46 a 55 pontos	R\$ 14.000,00

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do Credenciante/Contratante:

- notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas, procedendo ao desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, se for o caso;
- fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- efetuar o recebimento do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;



g) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.2 - São obrigações do (a) Credenciado(a)/Contratado(a):

- a) indicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;
- e) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante a sua execução;
- f) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Chamamento Público nº. /2025**, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) encaminhar ao Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Contratante;
- h) proceder à imediata desocupação do palco, quando for o caso, após a sua apresentação artística a fim de não prejudicar o prosseguimento da programação do evento;
- i) realizar a apresentação artística em horário, local e data previamente designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da sua servidora Ralime Nunes Raim, matrícula 8246-5/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 668.488.576-53.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do(a) Contratado(a) injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo (a) Contratado (a) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na



sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.3. A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9.4. A inscrição implicará a completa ciência e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o Proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.5. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em momento oportuno por esta determinado.

9.6. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Chamamento Público serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste Chamamento Público, desde que atendam os requisitos da Lei nº. 14.133/2021 e às mesmas exigências documentais previstas no Termo de Referência.

9.8. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Montes Claros, 15 de julho de 2025

Júnia Velloso Rebello
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Cidade, ____/__/2025.

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Comissão Técnica Especial

...*nome do proponente]...., inscrito(a) no [CNPJ/MF][CPF/MF] sob o nº., [sediado(a)][domiciliado(a)] na, nº. ..., no Bairro, na Cidade de/..., com o CEP, [neste ato por seu representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF/MF sob o nº.], vem solicitar sua inscrição no Chamamento Público nº. 007/2025, ciente de que a proposta apresentada trata de caráter sociocultural e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Assinatura do Proponente/Representante Legal



ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Proponente/Responsável

(CNPJ/MF) (CPF/MF): RG:

Endereço: Rua/Avenida, nº., Bairro, Cidade/Estado, CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

(CNPJ/MF) (CPF/MF): RG:

Endereço: Rua/Avenida, nº., Bairro, Cidade/Estado, CEP:

Telefone:

E-mail:

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Explicitar, de maneira sucinta, a proposta artístico-cultural. Nessas considerações deverão conter, ainda, histórico do artista/proponente, informações sobre o conceito e a temática a ser abrangida pela proposta.

3 - JUSTIFICATIVA

Fundamentar de forma objetiva a pertinência e relevância da proposta.

4 - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Descrição dos objetivos da proposta artística cultural identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto. Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento da ação.

Apresentamos, a seguir, duas definições para Objetivo Geral:

- a) É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído
- b) Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

O objetivo deve responder as perguntas: o que fazer? Para quem? E onde? Para que fazer?.

Objetivos Específicos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a proposta de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

5 - CAPACIDADE TÉCNICA

Deverá constar na proposta entregue pelo proponente, informações relativas à capacidade técnica e operacional do(a) proponente para a execução do objeto;

Detalhar o trabalho humano e a estrutura física para a execução do projeto (atores gerenciais envolvidos e espaço adequado/ apresentar a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão).

6 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO



Descrever, objetivamente, o público-alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos.

7 - DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Local, data da proposta.

Assinatura do Proponente/Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

_____, inscrita no (CNPJ/MF)/(CPF/MF) sob o nº._____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 007/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar o serviço que lhes forem adjudicados conforme a descrição dos Anexos I e III deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P/25-__
PROCESSO Nº. ____/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. ____/2025

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo, Sra....., por delegação de poderes, na forma do Decreto nº 4.914, de 07 de janeiro de 2025, e*nome do Credenciado]...., inscrito(a) no [CNPJ/MF][CPF/MF] sob o nº. , [sediado(a)][domiciliado(a)] na, nº., no Bairro, na Cidade de/...., com o CEP.....,[neste ato por seu representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF/MF sob o nº.....], doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 0154/2025, Chamamento Público nº. 007/2025, sob a regência da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista Individual/Grupo Artístico _____ selecionado pelo presente termo de contrato, nos termos do Chamamento Público nº. 007/2025, para a prestação de serviços artísticos do(s) artista(s)_____, para a realização do projeto_____ com apresentação a ser realizada no(s) dia(s)_____, no evento_____, apresentação com duração de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), nos termos do Chamamento Público nº. 007/2025, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os gastos com hospedagem, camarim, alimentação e traslado decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato, correrão às custas do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Secretaria Municipal de.....do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do Chamamento Público nº. 007/2025, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Cultura e Turismo, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with 4 columns: ÓRGÃO, Função Programática, Projeto Atividade, Elemento Despesa, Ficha. Row 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO



O(A) CONTRATADO(A) deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) servidor (a) _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxxxxxx, portador(a) da matrícula nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- indicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;
- assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante a sua execução;
- manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Chamamento Público nº. 0007/2025**, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- encaminhar ao Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e



Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Contratante;

h) proceder à imediata desocupação do palco, quando for o caso, após a sua apresentação artística a fim de não prejudicar o prosseguimento da programação do evento;

i) realizar a apresentação artística em horário, local e data previamente designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;

b) efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas, procedendo ao desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, se for o caso;

c) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;

e) efetuar o recebimento do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

g) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do CONTRATADO;

b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.113/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Chamamento Público nº 0007/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- I – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- II – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- IV – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS/MG**
**Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo**
Rep. Legal:
CPF/MF:

.....
Rep. Legal:
CPF/MF:



Testemunhas:

(assinatura legível)

CPF/MF:

(assinatura legível)

CPF/MF: